



INQUÉRITO Nº 79-70.2013.6.16.0033

Procedência : União da Vitória/PR
Interessados : Hussein Bakri e outros
Relator : Nicolau Konkel Júnior

DECISÃO

Trata-se de inquérito policial instaurado a partir da determinação do Juízo da 33ª Zona Eleitoral, para apurar a possível prática dos crimes tipificados nos artigos 349 e 350 do Código Eleitoral em favor da candidatura de Hussein Bakri.

Após a instauração do inquérito policial os autos foram encaminhados a esta Corte em vista da diplomação de Hussein Bakri como deputado estadual, incidindo a regra do artigo 20, I, "f", do RITRE (fl. 90 verso).

Proseguiu-se na investigação dos fatos, com diversas prorrogações de prazo para realização de diligências, até que, encaminhados os autos a d. Procuradoria Regional Eleitoral, sobreveio o parecer de fls. 226/228, apontando a inexistência de elementos que indiquem a participação de Hussein Bakri nos fatos apurados e requerendo o arquivamento do feito em relação a ele, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

Considerando que os demais investigados não possuem foro por prerrogativa de função, requer a remessa dos autos ao Juízo da 177ª Zona Eleitoral, na medida em que o crime foi praticado, em tese, na sede desse Eg. Tribunal Regional Eleitoral, área por ela abrangida.

Ante os termos da cota ministerial, por não vislumbrar conclusão diversa daquela ali lançada pelo douto Procurador Regional Eleitoral, com fulcro no artigo 29, XI, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral, acolho o parecer e determino o arquivamento do presente procedimento investigatório criminal com relação ao investigado Hussein Bakri, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

TRE/PR
FLS. _____

Considerando que nenhum dos demais investigados detém foro por prerrogativa de função, reconheço a incompetência absoluta deste Tribunal para prosseguir na apuração dos crimes noticiados, determinando a remessa do feito ao Juízo da 177ª Zona Eleitoral de Curitiba/PR, para as devidas providências.

Curitiba, 10 de Agosto de 2017.

NICOLAU KONKEL JÚNIOR - RELATOR